

**COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E
DESENVOLVIMENTO RURAL - CAPADR**

PROJETO DE LEI Nº 472, DE 2011

Dispõe sobre a implantação de sistemas de aquecimento e de geração de energia elétrica, com base em energia solar, em empreendimentos financiados pelo Sistema Nacional de Crédito Rural.

Autor: Deputado INOCÊNCIO OLIVEIRA

Relator: Deputado OZIEL OLIVEIRA

I - RELATÓRIO

O PL nº 472, de 2011, propõe tornar **obrigatória** a implantação de sistemas de aquecimento de água e de geração de energia elétrica a partir da energia solar, nos projetos de financiamento agropecuário contratados sob as regras do Sistema Nacional de Crédito Rural. A obrigatoriedade vigoraria para os projetos de investimento que contemplassem a construção, ampliação e reforma de:

- agroindústria ou unidade a ela integrada;
- silos, armazéns ou similares;
- casas de moradia ou alojamentos rurais;
- criatórios de animais; e

- outras construções que utilizem água aquecida ou energia elétrica, conforme estabelecer o regulamento da lei.

Ficariam excluídos da imposição legal os estabelecimentos que já utilizem sistema solar, biogás, biodiesel ou outras fontes alternativas de energia ou que estejam localizados em regiões com comprovada desvantagem para o produtor rural, nos termos do regulamento.

A proposição permite ainda a extensão da obrigatoriedade de uso de fonte solar de energia para o financiamento de máquinas e equipamentos agrícolas estacionários e sistemas de irrigação, quando houver viabilidade econômica para tal. Além disso, autoriza o Poder Executivo a elevar a subvenção concedida ao crédito rural quando destinado ao financiamento de equipamento de captação de energia solar.

O projeto foi distribuído às Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; e de Minas e Energia, para apreciação quanto ao mérito; de Finanças e Tributação (mérito e art. 54 do RICD); e de Constituição, Justiça e de Cidadania (art. 54, RICD).

No prazo regimental não foram apresentadas emendas ao projeto.

II - VOTO DO RELATOR

A matriz energética brasileira é das mais limpas do mundo e com significativa participação das fontes renováveis. Utilizamos com inteligência o enorme potencial hidráulico de nossos rios e somos grandes produtores de biocombustíveis (etanol e biodiesel). Entretanto, o aproveitamento de nosso extraordinário potencial de energia solar ainda é muito baixo.

Por isso, somos amplamente favoráveis aos mecanismos de estímulo à geração distribuída de energia solar no campo e nas cidades, tanto para o autoconsumo quanto para venda às concessionárias. Defendemos ainda a necessidade de incentivos tributários e creditícios para a indústria e para os produtores. Somente assim poderemos promover ganhos de escala na

cadeia de produção das células fotovoltaicas e, no futuro, assistirmos à redução de seus preços, que ainda são elevadíssimos quando comparados a outras fontes de energia.

Todavia, não é isso que o projeto propõe. A intenção da proposição é tornar **obrigatório**, nos projetos agropecuários a serem financiados com recursos do Sistema Nacional de Crédito Rural, a instalação de sistemas de aquecimento de água ou de geração de energia elétrica a partir da energia solar.

Senhor Presidente, nobres Deputados e Deputadas, não nos parece razoável impor-se ao produtor rural mais esse ônus. A obrigação legal de instalação de sistemas solares de energia elétrica nos projetos agropecuários financiados pelo crédito rural poderá elevar seus custos a níveis que inviabilizem sua implantação. Ademais, essa é uma tecnologia relativamente nova, em fase intermediária de desenvolvimento, e questões como assistência técnica, custos de manutenção, entre outros, não estão completamente equacionadas.

Assim, reafirmo o que explicitarei anteriormente. Ao invés da imposição legal, a política mais conveniente para o estímulo à geração de energia solar seria a desoneração da indústria e o subsídio àqueles que se dispuserem a implantá-la. Por essas razões não poderei consignar meu apoio a esta proposição.

Diante do exposto, voto pela **rejeição** do Projeto de Lei nº 472, de 2011.

Sala da Comissão, em de de 2011.

Deputado OZIEL OLIVEIRA
Relator